

REGULAMENTO

DAS ZONAS DE

ESTACIONAMENTO

CONTROLADO DA

ZONA HISTÓRICA DE

CASCAIS

REGULAMENTO**Das****ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DA****ZONA HISTÓRICA DA VILA DE CASCAIS****Preâmbulo****CONSIDERANDO QUE:**

1. O Núcleo Urbano Antigo da Vila de Cascais, enquanto zona histórica, se caracteriza por uma malha viária estreita e sinuosa e por um elevado índice de ocupação do solo;
2. Aquelas vias, de traçado irregular e sinuoso, se compõem em muitos casos de becos, induzindo ao estacionamento desordenado;
3. O estacionamento anárquico dificulta e chega mesmo em alguns casos a impedir o acesso de veículos prioritários em caso de sinistro;
4. O tipo de construção, o tipo de serviços instalados e a idade da população residente, são situações que contribuem para a necessidade de uma especial atenção ao fator acessibilidade;
5. O problema do acesso dos veículos prioritários nesta zona é sobejamente conhecido tendo-se já desenvolvido algumas ações de restrição do estacionamento em pontos críticos da malha viária;
6. Como facilmente se verifica nem sempre se conseguem manter esses pontos críticos livres do estacionamento ilegal;
7. Esta situação é igualmente verificada pela Junta de Freguesia de Cascais que comunga quer das preocupações estatutárias da CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A., quer das preocupações do Município, pois de facto e de Direito;
8. De acordo com os Estatutos da Cascais Próxima E.M.-S.A., esta empresa pública municipal, está vocacionada para a gestão do estacionamento público do Concelho de Cascais;
9. Por outro lado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas Vias e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

CONSIDERANDO ainda que:

As medidas já tomadas não resolveram o problema devido à falta de civismo de alguns condutores;

A defesa da segurança e da qualidade de vida dos residentes e utilizadores do espaço público é uma obrigação do Município;

FOI ELABORADO o presente **REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DA ZONA HISTÓRICA DA VILA DE CASCAIS** cuja zona de intervenção se apresenta na planta constante do anexo I que dele faz parte integrante, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas rr) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do nº1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente Regulamento aplica-se a toda a área e eixos viários marcados graficamente dentro dos limites de 3 núcleos, designados por 1, 2 e 3, conforme planta anexa ao presente Regulamento que dele faz parte integrante (Anexo I), sendo delimitados conforme segue:

1.1 Limites do Núcleo 1:

a) Norte: Av. Emídio Navarro, Largo Doutor Passos Vela, Travessa dos Navegantes e rua Alexandre Herculano

b) Sul: Largo da Assunção, Rua Luís Xavier Palmeirim, Av. D. Carlos I e Passeio de D. Luis I

c) Nascente: Alameda dos Combatentes da Grande Guerra

d) Poente: Av. Vasco da Gama

1.2 Limites do Núcleo 2:

a) Norte: Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua Dr. Iracy Doyle, Largo da Estação e Alameda Duquesa de Palmela

b) Sul: Largo Cidade de Vitória, Largo Mestre Henrique Anjos

c) Nascente: Linha de Costa

d) Poente: Alameda dos Combatentes da Grande Guerra

1.3 Limites do Núcleo 3:

a) Norte: Av. 25 de Abril

b) Sul: Rua Manuel Joaquim de Avelar

c) Nascente: Largo das Grutas e Rua Carlos Ribeiro

d) Poente: Rua D. Francisco de Avillez, Rua Padre José Maria Loureiro e Av. do Ultramar

2 - As áreas referidas no número anterior são consideradas «Zonas de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais» para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 2.º

(Aplicação temporal)

O acesso e estacionamento às "Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais" fica condicionado e sujeito à aplicação do disposto no presente Regulamento durante todos os dias do ano, 24 horas por dia.

Artigo 3.º

(Autorizações de acesso)

1 - Só os veículos autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. poderão aceder às Zonas de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais.

2 - A CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. atribuirá autorizações nos termos e condições constantes do presente Regulamento aos interessados que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Lhe tenha sido atribuída a qualidade de **RESIDENTE** nas condições previstas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, para a respetiva zona;
- b) Lhe tenha sido atribuída a qualidade de **COMERCIANTE** nas condições previstas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, para a respetiva zona;
- c) **PROFISSIONAIS LIBERAIS e PESSOAS COLETIVAS** com morada profissional, escritório ou sede devidamente notificada e certificada pela Autoridade Tributária na Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica de Cascais;
- d) Aos veículos destinados a cargas e descargas;
- e) Aos veículos de recolha de lixo e limpeza urbana;

3 - Os serviços e entidades públicas ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, designadamente culturais, turísticos, religiosos, sociais e educativos poderão requerer, fundamentadamente, a atribuição de autorizações de acesso e autorizações de acesso e estacionamento, cabendo à CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A autorizar cada uma delas, bem como as respetivas condicionantes.

4 - A título excepcional, poderão ser autorizados a aceder à Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais, os veículos:

- a)** Destinados a transportes públicos, quando em serviço;
- b)** Utilizados por portadores de cartão europeu de pessoa com mobilidade reduzida ou ainda, os utilizados por pessoas com necessidade justificada de acederem à zona;
- c)** Outros, com fundamentação previamente apresentada e aprovada pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A., desde que o requeiram com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre o evento a que respeitem.

Artigo 4.º

(Condições de acesso e Estacionamento de **RESIDENTES**)

Sempre de acordo com as normas do Código da Estrada e legislação complementar,

- 1 - Aos residentes SEM GARAGEM é autorizado,

-
- 1.1. No que respeita ao primeiro veículo ligeiro de que seja possuidor ou proprietário, o acesso e estacionamento na via pública, sem limitação de tempo na respetiva zona;
 - 1.2. No que concerne a um eventual segundo e terceiro veículos, o acesso à zona controlada, sem direito a estacionamento, podendo apenas parar na via para tomada e largada de passageiros;
 - 1.2.1. – Ainda no que respeita aos segundo e terceiro veículos, admite-se que o residente sem garagem requeira a qualidade de residente para estacionamento em “zona limítrofe” por si indicada, nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.
 2. Aos residentes COM GARAGEM é autorizado um número de acessos a atribuir pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. correspondente ao número de lugares de estacionamento de que comprovadamente disponham em espaço privado, na ausência de LICENÇA DE HABITAÇÃO, não tendo direito a estacionamento na via pública.
 - 2.1. – Caso a capacidade de estacionamento em espaço privado seja inferior ao número de veículos registados por fogo, pode o residente, e até ao máximo de dois veículos, requerer a qualidade de residente para estacionamento em “zona limítrofe”, nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

Artigo 5.º

(Condições de acesso e Estacionamento de **COMERCIANTES**)

Sempre de acordo com as normas do Código da Estrada e legislação complementar,

- 1 Aos Comerciantes será atribuída uma autorização de acesso para um veículo ligeiro, podendo estacionar por um período máximo de trinta minutos em manobra de cargas e descargas, salvo o disposto no nº2 do artigo 8º do presente Regulamento;
- 2 Em caso algum será atribuída mais do que uma autorização de acesso por estabelecimento comercial.

Artigo 6.º

(Condições de acesso e Estacionamento de **Profissionais Liberais e outras Pessoas Coletivas**)

Sempre de acordo com as normas do Código da Estrada e legislação complementar,

- 1 Aos **Profissionais Liberais e outras Pessoas Coletivas** será atribuída uma autorização de acesso para um veículo ligeiro, podendo estacionar por um período máximo de trinta minutos em manobra de cargas e descargas.
- 2 Em caso algum será atribuída mais do que uma autorização de acesso por escritório, consultório, sede ou gabinete.

Artigo 7.º

(Emolumentos e taxas)

1 – As “Autorizações de Acesso” e “ Autorizações de Acesso e Estacionamento” referentes a cada fogo são gratuitas para o primeiro veículo, sendo no entanto devido o pagamento de emolumentos nos termos do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, nos termos do Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, sendo devido o pagamento de taxas e emolumentos nos termos do Anexo II.

Artigo 8.º

(Classe de veículos e local de estacionamento)

1 - Podem estacionar na Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas;
- b) Os motociclos, quadriciclos, os ciclomotores e os velocípedes;

2 - Não é permitida a circulação e estacionamento na Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais de veículos com mais de 3500 Kg, excetuando-se a Av. Valbom no núcleo 2 e os casos devidamente autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A.

Artigo 9.º

(Cargas e Descargas)

1 - É autorizada a circulação e o estacionamento na Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais dos veículos, devidamente autorizados, que procedam a cargas e descargas, das 6 às 10 horas e das 18 às 20 horas de segunda-feira a sábado, inclusive.

2 - O período geral referido no número anterior poderá ser alterado ou prorrogado, pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A., quando em razão da atividade exercida o mesmo se revele incompatível com o seu normal exercício ou funcionamento, mediante apresentação à CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. de Requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

(Validade)

1 - As "Autorizações de Acesso" e "Autorizações de Acesso e Estacionamento" são válidas pelo período de um ano após a respetiva emissão, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que caducarão.

2 - A atribuição das "Autorizações de Acesso" e "Autorizações de Acesso e Estacionamento" poderão ser revalidadas por sucessivos períodos de um ano.

Artigo 11.º

(Responsabilidade)

Os requerentes a quem for atribuída a "Autorização de Acesso" ou a "Autorização de Acesso e Estacionamento" serão responsáveis pela sua correta utilização.

Artigo 12.º

(Mudança de domicílio ou de veículo)

Os títulos que formalizem as "Autorizações de Acesso" e "Autorizações de Acesso e Estacionamento" deverão ser imediatamente devolvidos sempre que o seu titular deixe de ter residência, sede ou domicílio profissional na zona respetiva, aliene o seu veículo, ou quando se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão das mesmas.

Artigo 13.º

(Furto ou extravio)

Em caso de furto ou extravio dos títulos que formalizem as "Autorizações de Acesso" e "Autorizações de Acesso e Estacionamento" deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Artigo 14.º

(Sinalização)

As entradas e saídas da Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais serão devidamente controladas e sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito.

Artigo 15.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por todas as Autoridades com competência na fiscalização do Código da Estrada e legislação complementar, bem como pela CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. através dos seus agentes.

Artigo 16º

(Contraordenações)

- 1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao presente Regulamento serão punidas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.
- 2 A negligência será sempre sancionada.
- 3 A utilização abusiva do título de residente ou de outras autorizações poderá suspender o seu direito de utilização por um período não inferior a seis meses.

Artigo 17.º

(Atribuições e competências)

Compete especialmente aos Agentes de Fiscalização da CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A:

- a)** Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos eventualmente instalados;
- b)** Promover o correto estacionamento;
- c)** Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em contraordenação;
- d)** Levantar autos, proceder às intimações e notificações e exercer todas as demais atribuições e competências previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 18.º

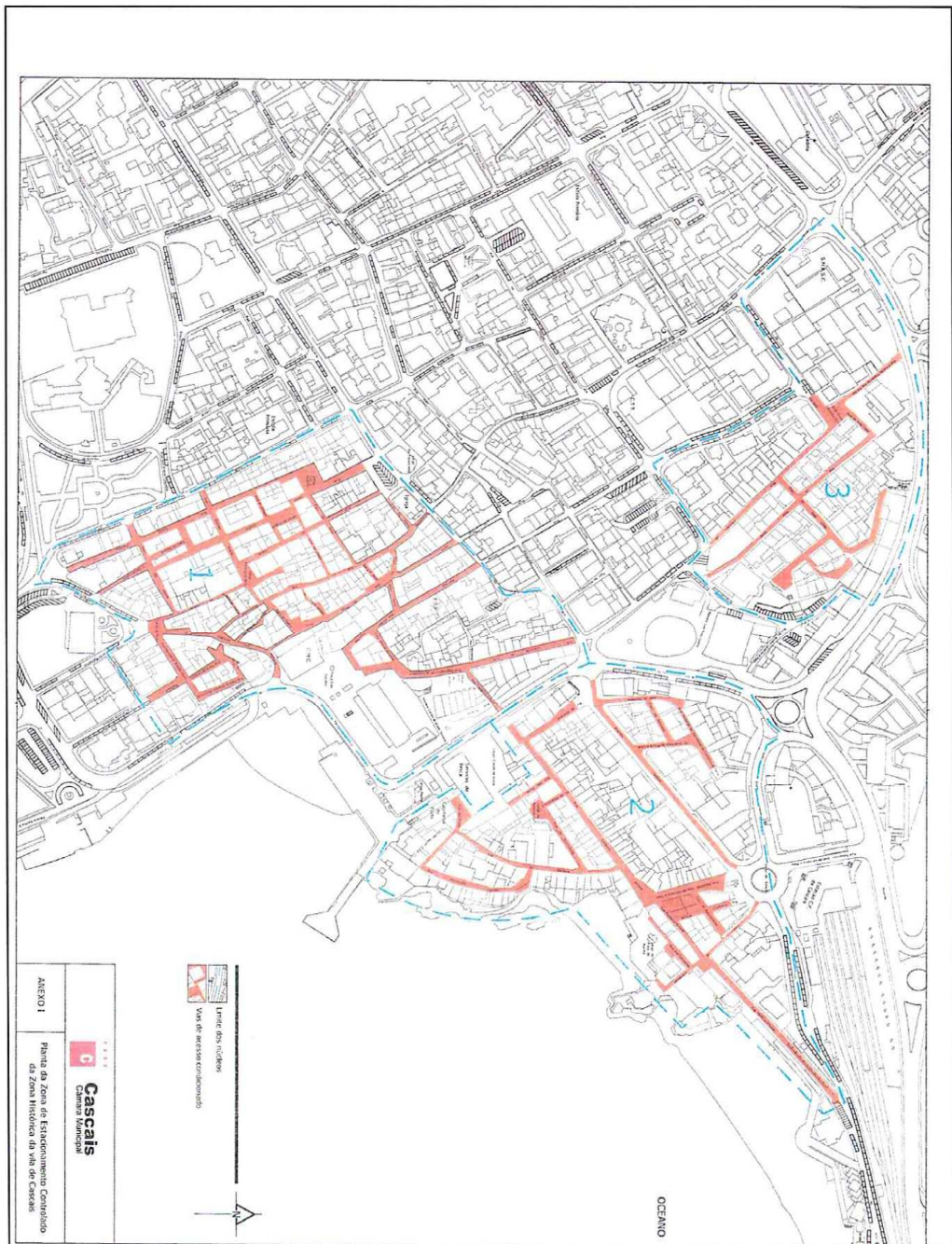
(Lacunas e exceções)

As situações não previstas no presente Regulamento e as exceções ao mesmo, serão resolvidas através de deliberação do Conselho de Administração da CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A. mediante prévio requerimento, devidamente fundamentado a dirigir ao Presidente do Conselho de Administração daquela empresa.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Boletim Municipal.



ANEXO II

N.º veículos do fogo	Estacionamento	Taxa	Emolumentos
1.º veículo	Gratuito	0 €	10 €
2.º veículo	Taxa anual	90 €	10 €
3.º veículo	Taxa anual	190 €	10 €

Emissão 2ª Via de Título	15€
--------------------------	-----